



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

PROJETO DE LEI Nº _____/2012

EMENTA – Dispõe sobre o ressarcimento ao SUS, pelos Planos de Saúde, quanto aos procedimentos médico-hospitalares nos casos em que o segurado com plano de saúde válido for atendido pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município Recife que, quando o cidadão possuidor de plano de saúde válido e adimplente com o mesmo for atendido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), deverá o Plano de Saúde ressarcir as despesas médico-hospitalares efetivamente prestadas pelo SUS.

Art. 2º Quando do preenchimento do formulário de atendimento nos Hospitais Públicos do Recife, será inserido um campo específico para preencher com os dados do Plano de Saúde Privado do paciente que o possua.

Parágrafo único. Fica estabelecida multa de R\$ 1.000,00 (mil) reais para os casos de descumprimento da presente lei após o período de adaptação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 11 de janeiro de 2012.

Dra Vera Lopes

Vereadora - PPS

Vereadora Dra. Vera Lopes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

JUSTIFICATIVA

Com o sucateamento do Sistema Público de Saúde, torna-se imperioso buscar novas formas de o custeio para os Serviços voltados à Saúde, haja vista as limitações Constitucionais ao Poder Legislativo para instituição de novos Tributos.

É sabido que, quando Hospitalar Particular recebe paciente que possui Plano de Saúde, e este não é aceito, a Seguradora de Saúde reembolsa os gastos oriundos do trato médico-hospitalar.

Desta forma, caso o cidadão já possua Plano de Saúde e mesmo assim venha a ser atendido pelo Sistema Único de Saúde, não nos parece razoável que o Estado suporte o ônus de oferecer serviços médico-hospitalares a quem possui seguradora particular, destoando, inclusive da prática no mercado de saúde.

Assim, por ser prática corriqueira entre Hospitais Particulares e Planos de Saúde, também deve se estender para a rede Pública de Saúde, de tal sorte que, se o paciente tiver plano de saúde válido, será atendido pelo SUS e, as despesas referente aquele atendimento, ressarcidas pelos Planos de Saúde, como ocorre na rede privada de saúde.

Insta lembrar que o tratamento que o presente Projeto de Lei pretende introduzir não é impedir o acesso ao SUS, mas tão somente receber ressarcimento de quem já foi pago para realizar o serviço e não o fez, ou seja, os Planos de Saúde.

Com esse Projeto de Lei, pretendo que essa Casa dê sua contribuição para a melhoria do Sistema Público de Saúde, objetivando a redução dos gastos desnecessários e otimizando a aplicação das verbas públicas investidas na Saúde.

Ante ao exposto requeiro o apoio dos nobres pares para aprovação desse Projeto de Lei, para que não só os munícipes, como também nossos visitantes possam ter acesso a um serviço público de saúde de qualidade e otimizado.

Dra. Vera Lopes

Vereadora - PPS

Vereadora Dra. Vera Lopes.